

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 01/2024

Escrevente Técnico Judiciário para a Comarca de São Paulo - Capital (1ª Região Administrativa Judiciária) e para as Circunscrições Judiciárias que compõem a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Recurso à questão 28 – Versão 03

Gabarito Oficial: E

Considerando os crimes de concussão e de excesso de exação, previstos no caput e nos parágrafos do artigo 316 do Código Penal, é correto afirmar:

- (A) são crimes formais.
- (B) o crime de excesso de exação prevê a extinção da punibilidade, na hipótese de reparação do dano, até a sentença condenatória irrecorrível.
- (C) admitem a modalidade culposa.
- (D) são crimes materiais.
- (E) o crime de concussão, previsto no caput, é formal, mas a figura qualificada, do crime de excesso de exação, previsto no parágrafo 2º, é material.

Questionamento:

Respeitosamente ousou discordar do gabarito referente à essa questão, pois o crime de Concussão, previsto no artigo 316, parágrafos 1º e 2º, do Código Penal, são formais em todas suas modalidades.

Tal alegação busca abrigo nos verbos EXIGIR (§ 1º) e DESVIAR, dispensam a produção do resultado. Lembrando que mesmo para receber indevidamente a vantagem, o tipo penal antecipa a conduta por verbos formais, onde o funcionário responsável pelo tributo deverá exigir seu pagamento ante o que já consuma o crime.

Dessa forma, entendemos que o gabarito é de que todos são crimes formais.

Embasamento:

Código Penal: artigo 316, parágrafos 1º e 2º.

Solicitação:

Diante do exposto, solicito alteração do gabarito oficial para alternativa A.

Elaborado: Prof. Daniel Luiz